



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 25 MAR. 2019 <i>Helder Risler de Oliveira</i> Secretário Legislativo</p>	INDICAÇÃO	Nº 1821/19
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN			
<p>INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania-(SESDEC), a necessidade de encaminhar as Ocorrências Policiais nos crimes de homicídio, registrados no Distrito de Rio Pardo para o Município de Buritis – RO.</p>			
<p>O Deputado que à presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, na forma do Regimento Interno, vem, propor a presente INDICAÇÃO, junto ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Secretaria do Estado de Segurança Defesa e Cidadania-(SESDEC), com a necessidade de encaminhar as Ocorrências Policiais nos crimes de homicídio registrados no Distrito de Rio Pardo para o Município de Buritis – RO.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 19 de março de 2019.</p>			
<p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
<p>Senhores Pares,</p> <p>O nobre Deputado, INDICA a presente proposição, como forma de viabilizar com mais praticidade e eficiência as ocorrências tipificadas no crime de homicídio e que são registradas no Distrito de Rio Pardo, para que sejam encaminhadas para Município de Buritis, tendo em vista, este Município, contar com o profissional especializado (médico legista) no local.</p> <p>Cumpre destacar que o presente pedido será de suma relevância para toda comunidade pertencente aquela região, em especial as famílias que se deparam com as dificuldades que possui o Distrito de Rio Pardo, devido a distância do local. Afinal, com o encaminhamento das ocorrências para o Município de Buritis, haverá mais celeridade na conclusão do exame pertinente aos crimes de homicídio, qual seja, exame tanatoscópio, que deverá ser realizado necessariamente para que haja, os esclarecimentos dos fatos ocorridos, como método de comprovação da causa morte.</p> <p>Outro ponto altamente relevante a ser abordada na presente ocasião é a dificuldade que possuem as famílias que passam por esse tipo de situação e que regra geral, são pessoas vulneráveis e hipossuficientes e na maioria das vezes, sem condições financeiras ou psicológicas para sustentar ou lidar com todo processo administrativo que deverá passar.</p> <p>Verifica-se o acima descrito e em consonância com o estatuído na Constituição Federal, em seu art.5º, inciso LXXVIII, que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, que a presente Indicação, objeto desta proposição, se adequa da forma abaixo, senão vejamos:</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
<p>Art. 5º. <u>Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.</u>(Grifamos)</p> <p><u>LXXVIII – a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.</u> (Nossos grifos)</p>		
<p>Assim, cabe destacar que o Pedido supra, reporta-se na viabilidade e eficácia do procedimento administrativo que ocorrerá nos crimes tipificados como homicídio por meio de ocorrências policiais que serão registrados no Distrito de Rio Pardo e que merecem maior celeridade na sua tramitação com o devido encaminhamento das ocorrências para o Município de Buritis.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário, que o caso requer.</p> <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>		